PROJETO DE LEI Nº ____/2021

***"Concede às doadoras de leite materno, isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo, emprego ou vaga na Administração Pública Municipal."*.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Natal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos, empregos ou vagas na Administração Pública direta ou indireta Municipal, as candidatas que tenham doado leite materno em, pelo menos, três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante-apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2° Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que ·se refere o art. 1 ° estará sujeita a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 30 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente. Nobres Vereadoras e Vereadores desta casa, apresento o Projeto de Lei ao qual concede às doadoras de leite materno, isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo, emprego ou vaga na Administração Pública Municipal, para apreciação e deliberação do egrégio plenário.

Ensejamos apresentar esta propositura, a qual reforça o combate à fome e desnutrição resultados do desmame precoce, portanto, cabe-nos incentivar a doação de leite materno, já catalogada, corno proeminente ação na salvaguarda das famílias afligidas.

Os bancos de leite humano, disponibilizam o Leite doado aos lactantes que não podem ser amamentados por suas mães, provendo a quantidade correta de leite materno, segundo as necessidades individuas de cada criança.

Com rigorosos padrões de qualidade e controle, os bancos de leite humano, garantem o aleitamento que ira assegurar um desenvolvimento saudável, aos que se beneficiam de tão rico alimento.

Os benefícios do aleitamento materno para a saúde da mulher e da criança perpassam o período de duração da amamentação. Evidências fortes demonstram que o acesso ao leite materno altera a microbiota intestinal da criança e determinam vários aspectos de saúde a curto e longo · prazo como a susceptibilidade à obesidade, doenças crônicas, alergias, asma e outras doenças respiratórias, entre outras.

O aleitamento materno exclusivo até os seis meses é isoladamente capaz de reduzir em 12% o risco de mortalidade na mesma faixa etária, enquanto entre crianças de seis a 24 meses a redução chega a 50%. O acesso ao leite materno em qualquer quantidade e em qualquer etapa da vida da criança apresenta benefícios em termos da redução do risco de mortalidade.

Diante dos últimos desafios vividos com a Pandemia do Covid-19, muitas mulheres deixaram de realizar as doações, baixando. consideravelmente os estoques de leite humano, o projeto ora apresentado visa a estimular o aumento de doações, concedendo às doadoras de leite materno, isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos, empregos ou vagas na Administração Pública Municipal.

Diante do que se expõe, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Natal/RN, 30 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR